

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 15/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito em exercício Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 82.515.859/0001-06, com sede na Rodovia SC 401, Km 01, Lote 02 – Parque Tecnológico Alfa, Rodovia SC 401, Bairro Itacorubi, CEP 88015-203, representado por seu Gerente da Unidade de Desenvolvimento Regional, Paulo Cesar Sabbatini Rocha, CPF 542.231.139-68 e a Gerente Regional, Sueli Vieira Sarmiento Bernardi, CPF 471.687.579-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1-1 - **Contratação direta**, uma vez que **dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei n. 8.666/93**, com recursos próprios, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços educacionais, especificamente o **Projeto GDR – Destinos Turísticos Inteligentes- Meio Oeste**, consistente na formação do roteiro turístico do Município de Lacerdópolis, bem como a prestação de serviços de consultoria e capacitação de 11 (onze) empresários interessados e que derem uma contrapartida, conforme plano de trabalho anexo.

1.2 – A autorização para esta contratação é a Lei Ordinária Municipal n. 2.242 de 19 de junho de 2020 (anexa).

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O SEBRAE subsidiará 50% do valor total de R\$ 19.680,00 (dezenove mil seiscentos e oitenta reais), restando para o CONTRATANTE (município de Lacerdópolis) pagar ao CONTRATADO, em moeda corrente, através de boleto bancário, o valor total de **R\$ 9.840,00** (nove mil oitocentos e quarenta reais), parcelado em 06 (seis) vezes de R\$ 1.640,00 (mil seiscentos e quarenta reais), com vencimento para o dia 20 de cada mês e a primeira parcela com vencimento para o dia 20/08/2020, pela prestação dos serviços.

2.2 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

2.3 - Não serão pagos valores antecipadamente.

2.4 - Os dados bancários para pagamento serão informados posteriormente.

2.5 – A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis, CNPJ 82.939.471/0001 – 24.

2.6 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando Município de Lacerdópolis do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

2.7 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

2.8 - Anexar à Nota Fiscal os relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento ao objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31/12/2020, a contar da sua assinatura e publicação na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS UNIDADE: 01 - SECR. DE ADMINISTRAÇÃO E SERV. JURÍDICOS Proj/At. 04.122.1002.2.003 - MANUT. SERV. ADMINSTR. PESSOAL E MATERIAL Compl.Elem.: 3.3.90.35.01.00.00.00 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica. Recurso: 0000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento do contratado;

- b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo contratado, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Fornecer os serviços objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
- b) Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATADA, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;
- c) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
- e) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- f) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes ao transporte, estadia e alimentação dos prepostos disponibilizados para a prestação dos serviços;
- h) Disponibilizar pessoal técnico especializado;
- i) Receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
- j) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- l) Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE.
- m) **Manter a habitação jurídica, fiscal e técnica durante toda a execução do contrato.**

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO

7.1 - Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATADO, além de fiscalizar a execução, colocará à disposição do CONTRATANTE consultor(es) especializado(s) que utilizará a metodologia própria e específica para desenvolver os trabalhos.

7.2 - O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE, consultor(es) credenciado(s), durante o prazo de vigência deste instrumento.

7.3 - A prestação dos serviços ocorrerá nas propriedades dos empreendedores ou onde estabelecido pelo CONTRATANTE.

7.4 – O prazo de duração dos trabalhos é de 06 (seis) meses, incluindo o atual.

7.5 – O contratado deverá apresentar ao contratante, sob pena de não autorização dos pagamentos, relatórios impressos e assinados constando todas as atividades realizadas com os empreendedores e em suas propriedades, comprovando a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte do contratado, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando do contratado:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com as disposições dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO

10 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n. 8.666/93 (art. 24, inciso XIII), recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

11 - Rege-se, ainda, pelas leis próprias relativas à educação e a dispensa ou inexibibilidade que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
- b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à do contratado do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
- c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 22 de julho de 2020.

Município de Lacerdópolis
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito em exercício de Lacerdópolis
CONTRATANTE

Sueli Vieira Sarmento Bernardi
Gerente Regional SEBRAE/SC
CONTRATADO

Paulo Cesar Sabbatini Rocha
Gerente da Unidade de Desenvolvimento Regional
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____